



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2017 -  
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

**Processo nº 020.000.219/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 02.434.797/0001-60, com sede na Rua Moacyr Saudino, s/n, 3º andar, sala 37 – Centro – Alfredo Chaves/ES, CEP nº 29.240-000, representada por **GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES**, brasileiro, analista de sistemas, casado, portador do RG nº 1254301 – SSP/ES, na qualidade de administrador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 161/168, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 151, baseada no caput do art. 25 e seu inciso II, c/c art. 13, inciso VI, art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participação de 05 (cinco) integrantes desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal no curso aberto denominado “Análise de Pontos de Função” em 02 (duas) Turmas, sendo que a **1ª Turma** será ministrada no **período de 15 a 19 de maio de 2017** com 03 (três) alunos desta PGDF e a **2ª Turma** será ministrada no **período de 28 de agosto a 01º de setembro de 2017** com 02 (dois) alunos desta PGDF, no horário das 09h às 18h, com carga horária de 40 horas, a ser realizado na Smart – AV. W3 Sul Quadra 502, Bloco C, Loja 37 – Brasília-DF, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 151 e a Proposta de fls. 161/168, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ 10.435,75 (dez mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, conforme detalhamento abaixo:

a) Primeira turma, onde participarão 03 (três) servidores:

Objeto	Investimento Unitário	Quantidade	Investimento Total
Análise de Pontos de Função: Fundamentos, benefícios e implementação 08h (oito horas)	R\$ 2.087,15	03 (três)	R\$ 6.261,45
Capacitação em Análise de Pontos de Função: Mediações e Estimativas de software 16h (dezesesseis horas)			
Workshop de Análise de Pontos de Função: Metodologia e Práticas de Medição 16h (dezesesseis horas)			

b) Segunda turma, onde participarão 02 (dois) servidores:

Objeto	Investimento Unitário	Quantidade	Investimento Total
Análise de Pontos de Função: Fundamentos, benefícios e implementação 08h (oito horas)	R\$ 2.087,15	02 (dois)	R\$ 4.174,30
Capacitação em Análise de Pontos de Função: Mediações e Estimativas de software 16h (dezesesseis horas)			
Workshop de Análise de Pontos de Função: Metodologia e Práticas de Medição			



16h (dezesesseis horas)			
-------------------------	--	--	--

5.2 – O valor contratado será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - 12901

II – Programa de Trabalho: 03.128.6003.4088.0069

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.435,75 (dez mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00172, emitida em 11/05/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1 – Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II;

9.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

9.3 – Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

9.4 – Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 – Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;

10.2 – Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;

10.3 – Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;

10.4 – Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do evento;

10.5 – Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

9

2



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



18.2 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 15 de maio de 2017

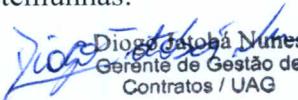
Pelo Distrito Federal:

  
**MÁRCIA CARVALHO GAZETA**  
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do  
Distrito Federal

Pela Contratada:

  
**GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES**  
Administrador

Testemunhas:

1 –   
Diogo Estobá Nunes  
Gerente de Gestão de  
Contratos / UAG

2 –  - KEILA ELLER WALTER PG: 2007006 SSP/ES

